



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA  
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

## **Nota justificativa**

### **Alteração à Lei n.º 17/2009 – Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas**

*(Proposta de lei)*

O n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas), doravante designada por Lei de combate à droga, alterada pelas Leis n.ºs 4/2014, 10/2016, 10/2019, 22/2020, 10/2021, 4/2023, 18/2023, 16/2024 e 2/2025, estipula que “As tabelas referidas nos números anteriores são actualizadas de acordo com as alterações aprovadas pelos órgãos próprios das Nações Unidas, em conformidade com as regras previstas nos instrumentos de direito internacional sobre estupefacientes e substâncias psicotrópicas aplicáveis na RAEM”, enquanto o n.º 4 do mesmo artigo estipula que “(...) as tabelas referidas nos n.ºs 1 e 2 sejam actualizadas pela Assembleia Legislativa da RAEM, de acordo com as necessidades da sociedade”.

Na 68.<sup>a</sup> Sessão da Comissão de Estupefacientes da Organização das Nações Unidas, doravante designada por CND, realizada em Março de 2025, foi aprovado o aditamento de seis substâncias ao controlo internacional.

Além disso, foram descobertos no Interior da China sete novos tipos de drogas, as quais são substâncias não sujeitas a controlo internacional análogas ao Etomidate, constituindo igualmente uma ameaça grave à segurança da saúde pública no Interior da China. Neste contexto, o Interior da China, em 2025, já as incluiu no âmbito de controlo, enquanto a Região Administrativa Especial de Hong Kong, doravante designada por RAEHK, também implementou o controlo quanto a seis dessas substâncias. A referida situação verificada nas regiões vizinhas conduziu a um aumento considerável da probabilidade do surgimento de risco de uso abusivo dessas substâncias na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, devido à sua proximidade geográfica.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA  
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Assim, torna-se necessária a alteração à Lei de combate à droga, de modo a incluir também as referidas substâncias, que ainda não estão sujeitas a controlo na lei da RAEM, designadamente nas respectivas tabelas anexas.

**I. Decisões aprovadas na 68.<sup>a</sup> Sessão da CND em 2025**

Em 2025, realizou-se a 68.<sup>a</sup> Sessão da CND, na qual foram tomadas um total de seis decisões, numeradas de 68/1 a 68/6, para actualizar o âmbito de controlo de substâncias, alterando-se, em correspondência, as listas anexas da Convenção Única de 1961 sobre os Estupefacientes, tal como emendada pelo Protocolo de 1972, doravante designada por Convenção de 1961, e da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971, doravante designada por Convenção de 1971. Seguem-se as seis decisões da CND e as respectivas substâncias sujeitas a controlo internacional:

- (1) Decisão 68/1: *N*-Pyrrolidino protonitazene;
- (2) Decisão 68/2: *N*-Pyrrolidino metonitazene;
- (3) Decisão 68/3: Etonitazepipne;
- (4) Decisão 68/4: *N*-Desethyl isotonitazene;
- (5) Decisão 68/5: Hexahydrocannabinol, HHC;
- (6) Decisão 68/6: Carisoprodol.

As seis substâncias sujeitas a controlo internacional, aditadas em virtude das decisões acima referidas, foram inscritas, nos termos regulamentares, correspondentemente, na 64.<sup>a</sup> edição da tabela anexa à Convenção de 1961 e na 36.<sup>a</sup> edição da tabela anexa à Convenção de 1971 (Lista verde), publicadas em 2025 pela Junta Internacional de Fiscalização de Estupefacientes, doravante designada por INCB, da Organização das Nações Unidas.

A versão original em inglês e a tradução em português das referidas decisões tomadas pela CND foram publicadas no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 34, II Série, de 20 de Agosto de 2025, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.ºs 15/2025 e 16/2025.

A Comissão de Luta contra a Droga da RAEM encetou os trabalhos preliminares e preparatórios sobre a matéria acima referida, tendo consultado as opiniões do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica e da Polícia Judiciária.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA  
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Após análise e estudo globais das opiniões apresentadas pelos referidos serviços, confirmou-se que estas seis substâncias sujeitas a controlo internacional ainda não se encontram sujeitas ao controlo da Lei de combate à droga, razão pela qual se torna necessária a implementação do seu controlo através de legislação interna, ou seja, a inclusão das mesmas nas tabelas anexas correspondentes, através da alteração à Lei de combate à droga, de modo a tornar exequível o controlo dessas substâncias na RAEM.

**II. Aditamento, para efeitos de controlo, de sete substâncias não sujeitas a controlo internacional**

Propõe-se o aditamento, para efeitos de controlo, de sete substâncias análogas ao Etomidate não sujeitas a controlo internacional: TF-Etomidate, Butomidate, *sec*-Butomidate, Isobutomidate, 4F-Etomidate, ABP-700 e 2,6-diCl-3F-Etomidate.

Com a entrada em vigor, em Junho de 2025, da Lei n.º 2/2025 (Alteração à Lei n.º 17/2009 – Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas), a RAEM regulou o controlo do Etomidate e das suas três substâncias análogas. No entanto, posteriormente, foram descobertos, no Interior da China, novos tipos de droga que correspondem às referidas sete substâncias análogas ao Etomidate, tendo as mesmas sido sujeitas a controlo no Interior da China a partir de 1 de Julho de 2025, devido à grave ameaça à segurança da saúde pública. Por seu turno, a partir de 18 de Julho de 2025, a RAEHK implementou também o controlo genérico do Etomidate, tendo sido abrangidas por esse controlo seis das sete substâncias acima referidas, com excepção do ABP-700.

Por enquanto, essas sete substâncias ainda não estão sujeitas ao controlo da Lei de combate à droga, nem possuem qualquer utilidade médica conhecida. Contudo, essas substâncias têm efeitos farmacológicos semelhantes ao Etomidate, no sentido de produzir efeitos anestésicos e de sedação, representando um risco para o uso abusivo, o que pode levar à dependência e a danos semelhantes. Os toxicodependentes adicionam frequentemente estas substâncias ao líquido utilizado nos cigarros electrónicos para consumo, o que normalmente dificulta a sua detecção.



## 中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA  
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Actualmente, os serviços competentes para a execução da lei não registaram qualquer apreensão destas sete substâncias análogas ao Etomidate na RAEM. Contudo, atendendo ao risco e danos decorrentes do uso abusivo das mesmas, é preciso tomar, em sintonia com as regiões vizinhas, medidas preventivas para o controlo do risco de uso abusivo. Assim, propõe-se a inclusão destas sete substâncias não sujeitas a controlo internacional nas tabelas anexas à Lei de combate à droga, de modo a responder activamente aos desafios de segurança da saúde pública enfrentados pela RAEM, salvaguardando a saúde pública e a segurança da vida da população.

### III. Sugestão de alteração

Pelo exposto, seguem-se os principais conteúdos de alteração sugeridos na presente proposta de lei:

#### 1. Aditamento das substâncias sujeitas a controlo

- (1) Aditamento à tabela I-A: *N*-Pyrrolidino protonitazene, *N*-Pyrrolidino metonitazene, Etonitazepipne, *N*-Desethyl isotonitazene;
- (2) Aditamento à tabela II-B: Hexahydrocannabinol, HHC;
- (3) Aditamento à tabela II-C: TF-Etomidate, Butomidate, *sec*-Butomidate, Isobutomidate, 4F-Etomidate, ABP-700 e 2,6-diCl-3F-Etomidate;
- (4) Aditamento à tabela IV: Carisoprodol.

#### 2. Rectificação técnica das tabelas anexas à Lei de combate à droga

Na 36.<sup>a</sup> edição da lista verde publicada pelo INCB, foi efectuada a rectificação técnica de determinadas substâncias, incluindo as seguintes substâncias listadas na tabela II-A da Lei de combate à droga:

- (1) Altera-se a denominação em chinês da substância n.º 18 de “亞甲二氧基甲基苯丙胺” para “3,4-亞甲二氧基甲基苯丙胺”, e dado que esta substância consta do n.º 12 do mapa da quantidade de referência de uso diário, torna-se necessário proceder, ao mesmo tempo, à devida rectificação;
- (2) Altera-se a denominação em chinês da substância n.º 26 de “六氫大麻酚” para “己苯吡喃”, uma vez que a denominação em chinês da substância “六氫大麻酚” (Para-hexilo) é idêntica à da nova substância sujeita a controlo internacional “六氫大麻酚” (Hexahydrocannabinol, HHC), mas as respectivas estruturas químicas demonstram que não se trata da mesma substância.



中華人民共和國澳門特別行政區行政長官辦公室  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA  
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Portanto, propõe-se que a tabela II-A e o mapa da quantidade de referência de uso diário da Lei de combate à droga sejam substituídos pelas tabelas anexas actualizadas.

#### **IV. Adopção do processo legislativo de urgência**

Para o cumprimento das obrigações decorrentes das convenções internacionais, e tendo em conta que a presente proposta de lei não introduz qualquer alteração aos artigos da Lei de combate à droga, limitando-se apenas a proceder a ajustamentos técnicos às respectivas tabelas anexas, ou seja, tratando-se de um acto normativo puramente repetitivo e não inovador, sugere-se a adopção do processo legislativo de urgência.